

## Declaração de Voto.

Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados.

Inicialmente cumpre-me contraditar o voto em separado do nobre deputado José Divino. Para mim está claro que a comissão está diante de um fato eminentemente político e sobre esse prisma quero me manifestar.

Estamos diante de um caso atípico trazido à essa comissão pela inteligência do ex-presidente da Câmara, Deputado João Paulo Cunha, que certamente com o feeling de bom político, não quis penalizar um colega pelo simples fato de ler na imprensa versões, que após examinadas, constata-se ser diferente da realidade. Trata-se de um processo onde se busca cassar o mandato de um parlamentar já eleito para essa casa por três vezes consecutivas, sendo uma delas após esse caso.

Ficou claro, após exame dos autos e dos inúmeros documentos que me chegaram às mãos que se trata de uma ocorrência cuja vítima poderia ser qualquer um de nós presente nesse plenário.

Um deputado, eleito sem qualquer contestação à sua eleição, ainda na legislatura passada, ressalte-se que o mesmo deputado foi reeleito apesar de todo o noticiário que cobriu o caso na época, tem seus direitos políticos cassados por uma sentença dada a sua revelia, sem que tenha tido direito a se defender, e essa mesma sentença fica guardada na gaveta da escrivã, que é sua inimiga política, e que depois dá uma certidão dizendo que publicou a sentença no mural do cartório e por essa razão a sentença transitara em julgado.

A minha indagação é: o que faríamos se um de nós passasse por essa situação, principalmente quando um magistrado do interior resolve ser político?

Mas há um fato ainda mais grave que até agora não foi aventado por ninguém nesse processo.

O deputado após a sentença, quando tomou conhecimento da acusação, percebeu que se tratava de uma farsa e pediu à polícia a instauração de inquérito policial que comprovou em perícias da Policia Federal, repetida pela Policia Civil, que sua assinatura havia sido falsificada nas procurações que deram origem a transação objeto da sentença que lhe cassara o mandato. Quer dizer que ali já se sabia que o deputado não praticara o ato, apesar disso o objetivo era cassar-lhe o mandato e não apurar se havia culpa ou não, e não proteger o patrimônio do município.

Como a preocupação dos acusadores não era proteger o patrimônio público, coube ao deputado Paulo Marinho ajuizar uma ação

contra os fraudadores e contra a CEMAR, tendo sido vitorioso em mais esta peleja, obtendo de volta ao patrimônio da prefeitura as ações objeto da decisão do juiz.

Mas, há um outro fato ainda mais curioso nesse caso. O deputado tão logo obteve as provas materiais de que estava sendo vítima de um ardil político, ingressou com uma ação rescisória - apesar de ainda estar pendente um recurso de apelação, cuja determinação de subir à apreciação do Tribunal Estadual já havia sido decidida e determinada ao juiz, que por ser inimigo do deputado e certamente orientado, não mandou o recurso de apelação à apreciação do Tribunal, segurando-o de forma proposital até hoje para prejudicar o parlamentar.

Em defesa do seu mandato, o deputado Paulo Marinho tomou os recursos que se faziam necessários e foi vitorioso em todos. Exceto quando a instância é o STJ.

No voto do deputado Divino, por exemplo, vislumbra-se uma das artimanhas usadas com o intuito de cassar o deputado Paulo Marinho, por algo que ele não fez, sem lhe dar condições de se defender e mostrar o fato verdadeiro, já que depois foi descoberto, em perícia levada a efeito pela Policia Federal e repetida pela polícia civil, que as assinaturas usadas nas procurações que deram origem a transação objeto da decisão eram falsas.

Uma decisão tomada pelo Ministro Pádua Ribeiro, meses depois de ajuizada a reclamação e apenas no período de férias, quando as decisões nesse caso são monocráticas, cassa a eficácia de duas liminares obtidas pelo deputado Paulo Marinho. Porém, não cassa a decisão do Agravo de Instrumento - julgado em data posterior a decisão do Exmo. Sr. Ministro do STJ, que mandou subir a apelação interposta pelo deputado, até por que sabemos que não se cassa acórdão de tribunal em sede de Reclamação, como afirma o deputado Divino em seu voto.

Na verdade, quiseram dar a uma decisão do STJ uma versão diferente da real, com o intuito de alcançar de qualquer forma o mandato do deputado.

Então, chega a essa casa um pedido de cassação de um deputado por algo que ele não fez, cujo objeto não existe mais, para não dizer que a condenação dada a revelia aconteceu no ano de 1999 - e não em 2001, como consta de uma certidão falsa juntada no processo pelo suplente, que pretende assumir o mandato do deputado Paulo Marinho, o que contado nos dedos significa que transcorreram mais de seis anos, o que implica na decadência do direito e na perda de eficácia da decisão por haver transcorrido o prazo.

Sendo assim senhor presidente e senhores deputados, voto com o relator, deputado Paulo Magalhães, ressalvando que essa casa deve ficar atenta para casos como estes quando se vê colegas sendo vitimas de execração pública por fatos não cometidos, valendo o que os adversários

contam para a imprensa que conduz as vezes resultados de votações nessa casa.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2005

JAIME MARTINS  
Deputado Federal

0CE6650702 \*0CE6650702\*